

PROCESSO: 0001415-36.2016.5.05.0020
AUTOR: SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA
RÉU: CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Em 29 de junho de 2017, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA, sob a direção do Exmo(a). Juiz HUGO NUNES DE MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do autor, Sr(a). José Hiltomar da Silva, CPF 062.378.274-04, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ISAAC MATIENZO VILLARPANDO NETO, OAB nº 22214/BA.

Presente o preposto do réu, Sr(a). Elane dos Santos Oliveira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA, OAB nº 28250/BA.

CONCILIAÇÃO:

O(A) réu(s) pagará ao(à) autor, **mediante depósito bancário discriminado no acordo de ID:94d94e0**, a importância líquida e total de R\$ 73.435,48, sendo R\$ 15.964,23, referente à **primeira parcela** do acordo, **até o dia** 13/07/2017, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 6.385,69, até 14/08/2017.

3ª parcela, no valor de R\$ 6.385,69, até 13/09/2017.

4ª parcela, no valor de R\$ 6.385,69, até 13/10/2017.

5ª parcela, no valor de R\$ 6.385,69, até 13/11/2017.

6ª parcela, no valor de R\$ 6.385,69, até 13/12/2017.

7ª parcela, no valor de R\$ 6.385,69, até 15/01/2018.

8ª parcela, no valor de R\$ 6.385,69, até 14/02/2018.

9ª parcela, no valor de R\$ 6.385,69, até 13/03/2018.

10ª parcela, no valor de R\$ 6.385,73, até 13/04/2018.

O valor acima será revertido conforme os termos do acordo de ID:94d94e0, cláusulas segunda e terceira.

Com o cumprimento do acordo, o(a) autor dará plena, geral e irrevogável quitação das parcelas relativas ao objeto dessa demanda, ficando estipulada **multa de 50%** em caso de inadimplência ou mora, a ser calculada **sobre a parcela correlata**.

As partes acordam que, visto que se trata de valor líquido, em caso de inadimplemento, será deflagrada a execução, dispensada a citação, iniciando-se a constrição, preferencialmente através do sistema Bacen - Jud, ciente o reclamado de que o não pagamento de uma parcela implica o vencimento antecipado das demais (art. 891, CLT).

A discriminação do valor deverá observar o acordo de **ID:94d94e0**.

O reclamante se compromete a informar nesta Secretaria o descumprimento do acordo, no prazo de 30 dias, sob pena de este Juízo presumir que houve o efetivo cumprimento da obrigação aqui pactuada.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo autor no importe de **R\$ 734,35**, calculadas sobre **R\$ 73.435,48**, dispensadas na forma da lei.

Custas pelo réu no importe de **R\$ 734,35**, calculadas sobre **R\$ 73.435,48**, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, após o cumprimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Disse o Juiz que, uma vez cumprido o presente acordo, DEVE A SECRETARIA DA VARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO AO ARQUIVO. Caso contrário, INICIE-SE A EXECUÇÃO. Nada mais.

HUGO NUNES DE MORAIS

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Juliana da Silva Passos, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[HUGO NUNES DE MORAIS]



[https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)